BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 31 de Maio de 2016, foram declaradas as áreas designadas, para exploração de ouro, no Posto Administrativo de Machipanda, distrito de Manica, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

8170 AD

Vértice	Latitude	Longitude
1	18º 53’ 30,00’’	32º 46’ 45,00’’
2	18º 53’ 30,00’’	32º 47’ 0,00’’
3	18º 54’ 15,00’’	32º 47’ 0,00’’
4	18º 54’ 15,00’’	32º 46’ 45,00’’

8171 AD

Vértice	Latitude	Longitude
1	18º 53’ 30,00’’	32º 47’ 0,00’’
2	18º 53’ 30,00’’	32º 47’ 15,00’’
3	18º 53’ 45,00’’	32º 47’ 15,00’’
4	18º 53’ 45,00’’	32º 47’ 45,00’’
5	18º 54’ 0,00’’	32º 47’ 45,00’’
6	18º 54’ 0,00’’	32º 47’ 0,00’’

8172 AD

Vértice	Latitude	Longitude
1	18º 53’ 30,00’’	32º 47’ 15,00’’
2	18º 53’ 30,00’’	32º 48’ 15,00’’
3	18º 53’ 45,00’’	32º 48’ 15,00’’
4	18º 53’ 45,00’’	32º 47’ 15,00’’

8173 AD

Vértice	Latitude	Longitude
1	18º 53’ 45,00’’	32º 47’ 45,00’’
2	18º 54’ 0,00’’	32º 47’ 45,00’’
3	18º 54’ 0,00’’	32º 48’ 15,00’’
4	18º 53’ 45,00’’	32º 48’ 15,00’’

8174 AD

Vértice	Latitude	Longitude
1	18º 54’ 0,00’’	32º 47’ 30,00’’
2	18º 54’ 0,00’’	32º 47’ 45,00’’
3	18º 54’ 30,00’’	32º 47’ 45,00’’
4	18º 54’ 30,00’’	32º 47’ 30,00’’

8175 AD

Vértice	Latitude	Longitude
1	18º 54’ 0,00’’	32º 47’ 0,00’’
2	18º 54’ 0,00’’	32º 47’ 30,00’’
3	18º 54’ 30,00’’	32º 47’ 30,00’’
4	18º 54’ 30,00’’	32º 47’ 15,00’’
5	18º 54’ 15,00’’	32º 47’ 15,00’’
6	18º 54’ 15,00’’	32º 47’ 0,00’’

8175 AD

Vértice	Latitude	Longitude
1	18º 54’ 15,00’’	32º 47’ 15,00’’
2	18º 54’ 45,00’’	32º 47’ 15,00’’
3	18º 54’ 45,00’’	32º 46’ 45,00’’
4	18º 54’ 15,00’’	32º 46’ 45,00’’

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Junho de 2016. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano.*

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo da Nova Associação Hindú de Maputo, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante o seu reconhecimento.

Nestes termos e nos disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Nova Associação Hindú de Maputo.

Maputo, 8 de Janeiro de 2016. — A Governadora, I*olanda Cintura Seuane.*

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Transportadores Cross Border Marracuene – ACROBOMA, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação dos Transportadores Cross Border Marracuene – ACROBOMA.

Matola, 1 de Junho de 2016. — O Governador, *Raimundo Maico Diomba.*

Governo da Província de Tete

DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por Associação Tinthandizane, província de Tete, representada pelo senhor Djussa Cristóvão Francisco, requereu ao Governador da Província, o reconhecimento da referida associação se digne autorizar a sua legalização da Associação Tinthandizane.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação com fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstante ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação Associação Tinthandizane.

Tete, 17 de Fevereiro de 2016. — O Governador da Província, *Paulo Auade.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Malate Logístics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100730588, uma entidade denominada Malate Logístics – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Gersone Moisés Malate, solteiro, maior de idade, natural de Zavala, portador do Passaporte n.º 13AE31895, emitido aos sete de Julho de dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Malate Logístics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo,rua Ancuabe n.º 96, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a exploração da área de minerais, petróleo, gás e carvão fornecimento de bens e serviços, logística, designe de projecto, comercialização de mariscos e de material de escritório, consumíveis e produtos informáticos,prestação de serviços e consultoria nas áreas de intervenção, importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, practicar todos os actos complementares da sua actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada autorizada.

Três) A sociedade poderão ainda exercer outras e quaisquer actividades em que os sócios acordarem depois de devidamente autorizadas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota subscrita e realizada em dinheiro por Gersone Moisés Malate.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Do conselho de gerência

ARTIGO SEXTO

Conselho de gerência

Um) A sociedade será gerida por Gersone MoisésMalateque desde já fica nomeado gerente com despensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente poderá nomear mandatário/s para o/s representar.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

ICT Innovations – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2015, foi matriculada sob NUEL 100655098, uma sociedade denominada, ICT Innovations – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ahmad Treptt Vazirna, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100571504S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 28 de Novembro de 2010, residente na rua das Mahotas n.º 60, cidade de Maputo.

E pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de ICT Innovations – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação do sócio abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) Prestação de serviços na área de informática e serviços afim, tais como, consultoria informática, licenciamento de *software*, análise, desenho e construção de sistemas, hospedagem de websites, montagem de redes de dados e voz, desenho de websites, registo de domínios, assistência técnica, entre outros;

b) Comércio de software e equipamento informático diverso.

Dois) A sociedade poderá exercer o seu objecto por participação ou associação de qualquer espécie e pessoa física ou moral, ainda que as actividades participadas ou associadas não coincidam com o objecto social, bem como içar todos os actos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, direitos e outros valores, é de 10 000,00MT, (dez mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Ahmad Treptt Vazirna.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao sócio único Ahmad Treptt Vazirna, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar à sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categoria de actos, porém, os procuradores não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal e social, enquanto não se encontrar realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A cessão de quotas por via duma transformação do pacto social é livre mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se

pretende ceder.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária, gozando esta dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os sucessores, herdeiros e/ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 7 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Nova Associação Hindú de Maputo

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, âmbito e natureza jurídica)

A Nova Associação Hindú de Maputo, doravante abreviadamente designada por NAHM, é uma pessoa colectiva de direito privado, de carácter religioso, moral, cultural, educacional, social, recreativo e apolítico, sem fins lucrativos e dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída por pessoas de tradição religiosa hindú que, manifestem voluntariamente o seu desejo de se associarem a ela e pratiquem as suas actividades religiosas na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A NAHM tem a sua sede na Avenida Josina Machel, n.º 223, na cidade de Maputo.

Dois) A NAHM poderá estabelecer delegações ou filiais, dentro ou fora do país.

Três) A NAHM é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Fins)

Um) Tem por finalidade conservar e defender:

a) Os princípios e preceitos religiosos hindús;

b) Os valores morais, éticos, cívicos e tradicionais;

c) A integridade dos seus usos e costumes;

d) Os direitos e interesses da Comunidade Hindú;

e) Os direitos e interesses particulares dos associados quando se prendam íntimamente com os da associação;

f) Promover a educação física dos seus associados pela cultura da ginástica e aplicações desportivas;

g) Organizar e manter um registo do censo geral da população hindu no país;

h) Desenvolver os laços de solidariedade e de amizade no seio dos seus membros;

i Propocionar aos membros meios de educação, instrução e recreio pela forma que julgue mais adequada para o seu desenvolvimento moral, intelectual e físico.

ARTIGO QUARTO

(Actividades)

Para a prossecução dos seus fins, a NAHM deve desenvolver as seguintes actividades:

a) Organizar biblioteca e, paralelamente, salas de leitura e de estudo;

b) Desenvolver actividades religiosas, culturais, educativas, desportivas, recreativas, de lazer, entre outras;

c) Promover a correcta utilização, conservação e ampliação do património da NAHM;

d) Fomentar o intercâmbio de experiências e a troca de informações no interesse dos membros, no que diz respeito à ética, religião, educação, aspectos sócio-culturais, entre outros, dentro e fora do país;

e) Organizar seminários, palestras, entre outras actividades com vista a prossecução dos seus fins;

f) Participar em actividades sociais com o objectivo de promover o bem-estar das populações, da paz e da justiça social no país.

CAPÍTULO II

Dos membros

SECÇÃO I

Das categorias e admissão de membros

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

Um) A NAHM é constituída por um número ilimitado de membros, que sejam, como tal, admitidas para colaborar na realização dos seus fins estatutários, os quais podem ser, efectivos, beneméritos e honorários.

Dois) São membros efectivos da NAHM, todas as pessoas singulares, maiores de 18 anos que aceitem os estatutos, os princípios, os regulamentos e o programa da NAHM e que tenham sido admitidos como tais, em conformidade com os presentes estatutos.

Três) São membros beneméritos aqueles que contribuem substancialmente em termos económicos, financeiros e materiais na prossecução dos fins da NAHM.

Quatro) São membros honorários as pessoas singulares, que se tenham destacado na prestação de serviços relevantes na realização dos fins prescritos nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

Um) A admissão de membros efectivos é da competência da direcção, devendo, para o efeito, ser propostos por dois membros em pleno gozo dos seus direitos, com mais de 18 anos de idade e que professe a religião hindú.

Dois) Uma vez admitido, este obriga-se ao pagamento de uma jóia e da quota mensal, nas condições e montantes estabelecidos no regulamento interno.

Três) A admissão de membros honorários e beneméritos compete à Assembleia Geral, sob proposta da direcção ou de, pelo menos, 50 membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos e sob o parecer do Conselho Fiscal, na qual deve constar, para além dos requisitos referidos no número anterior, a natureza e o tipo de contribuições e serviços relevantes prestados à causa da NAHM.

Quatro) Nos casos em que a Direcção não autorize a admissão a membro, o mesmo poderá recorrer à Assembleia Geral, sob prévio parecer do Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Dos direitos, deveres e sanções

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

São direitos dos membros:

a) Usufruir dos benefícios que a NAHM proporciona aos seus membros;

b) Participar e votar nas sessões da Assembleia Geral e nos actos eleitorais para os cargos sociais previstos nos presentes estatutos;

c) Votar, ser eleito ou nomeado para os cargos sociais, desde que reúnam requisitos do artigo 18 dos presentes estatutos;

d) Propor a admissão de novos membros, desde que os proponentes sejam maiores de 21 anos de idade;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos destes estatutos;

f) Consultar os livros, relatórios, contas e demais documentos desde que o requeiram, por escrito, à direcção, com parecer do Conselho do Fiscal, com antecedência mínima de 30 dias e se verifique o interesse legítimo do requerente;

g) Requerer, por escrito, aos órgãos sociais, quaisquer explicações tendentes a aclarar as eventuais dúvidas que os estatutos, regulamentos, relatórios, contas e demais documentos suscitem, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos, e justifiquem um interesse legítimo na matéria;

h) Solicitar, em caso de necessidade, protecção e assistência à NAHM, para si e para os membros do seu agregado familiar.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

Um) São deveres dos membros:

a) Manter o cartão de membro, com as quotas em dia e apresentá-lo, sempre que for necessário;

b) Pagar as quotas com a periodicidade mensal ou, antecipadamente, de acordo com o montante fixado no Regulamento Interno, com excepção dos reformados e dos económicamente desfavorecidos, cuja análise será feita caso a caso, em face da solicitação dos mesmos;

c) Desempenhar voluntariamente, com competência, zelo, dedicação e eficiência, as funções para os cargos a que forem eleitos ou nomeados pelos órgãos sociais;

d) Comparecer, participar e deliberar sobre os assuntos a tratar nas reuniões da Assembleia Geral;

e) Preservar, valorizar e contribuir para o incremento do património da NAHM;

f) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;

g) Manter a harmonia, disciplina e uma boa conduta social e abster-se da prática de violência física e verbal, no recinto da NAHM, que possam perturbar a harmonia e o bem-estar entre os membros.

ARTIGO NONO

(Sanções)

Um) Os membros que infringirem as normas dos presentes estatutos, Regulamentos ou não acatarem as deliberações dos órgãos sociais da NAHM, consoante a gravidade da infracção cometida, ficam sujeitos as seguintes sanções:

a) Advertência verbal, por pequenas falta cometida;

b) Suspensão até seis meses, por reincidência ou desrespeito pelas disposições estatutárias, regulamentares ou deliberações dos órgãos sociais, o que não os isenta do pagamento das quotas;

c) Demissão pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de Conselho Fiscal, dos membros que, por actos dolosos, tenham prejudicado material, financeira, moral e espiritualmente a NAHM e/ou aos seus membros;

d) Expulsão, por faltas graves e inadaptação ao meio associativo.

Dois) O Regulamento interno define as regras inerentes ao procedimento disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda de qualidade de Membro)

Perdem a qualidade de membros:

a) Por renúncia;

b) Por falta de pagamentos de quotas por um período superior a doze (12) meses, sem justificação aceitável;

c) Por demissão ou expulsão nos termos do número um do artigo 9°, alíneas *c*) e *d*).

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Readmissão)

A readmissão dos membros que perderam essa qualidade deverá ser analisada pela Assembleia Geral, mediante um pedido escrito do interessado, dirigido à Direcção, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, e desde que os motivos que ditaram o seu afastamento, se mostrarem ultrapassados, mediante cumprimento das suas obrigações pendentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Efeito da perda da qualidade de membro)

O membro que, por qualquer razão, deixar de pertencer à NAHM, não tem direito de reaver as quotas que tenham pago antecipadamente, bem como de quaisquer bens que por ele tenham sido doados.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e cargos)

Um) Só podem concorrer para o cargo de presidente dos órgãos sociais, os membros efectivos há mais de dez anos ou respectivos cônjuges, em pleno gozo dos seus direitos, que tenham mais de 35 anos de idade, que tenham desenvolvido actividades na NAHM e que sejam naturais e residentes em Moçambique há mais de vinte anos.

Dois) Os candidatos para o cargo de Presidente dos órgãos sociais da NAHM só podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos para o mesmo cargo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Critérios)

Um) As eleições para os cargos de Presidentes da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal serão feitas, por escrutínio secreto, e realizar-se-ão até ao dia 31 de Dezembro do ano, antes do final do mandato dos órgãos sociais vigentes.

Dois) Para o efeito, será criada, em Assembleia Geral, a Comissão de Eleições que se encarregará de todo o processo eleitoral e se manterá em funcionamento até à divulgação dos resultados eleitorais e a tomada de posse do novo Presidente da Assembleia Geral eleito

Três) A Comissão de Eleições deve realizar as suas actividades em conformidade com o que vem estabelecido nos presentes estatutos e no Regulamento Interno da NAHM.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Constituição da Comissão de Eleições)

Um) A Comissão de Eleições será constituída por 5 membros efectivos, que não pretendam candidatar-se aos Cargos de Presidente dos órgãos sociais, e que respeitem o Regulamento das Eleições.

Dois) Os membros da Comissão de Eleições deverão ser propostos pela Mesa da Assembleia Geral, com base em discussão sujeita a alterações e sancionamento pelos membros presentes ou pelos representados na Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se, pelo menos, 60 dias antes da data prevista para as eleições.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Apuramento dos resultados)

A eleição para o cargo de presidente dos órgãos sociais da NAHM será apurada por maioria simples dos votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Inelegibilidade)

Um) Não são elegíveis para os órgãos sociais da NAHM os membros que, por sentença transitada em julgado, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções, dentro ou fora da Comunidade.

Dois) Também não são elegíveis para os órgãos sociais os membros da NAHM que não tenham uma boa conduta social, moral e cívica.

Três) Não são elegíveis para os órgãos sociais da NAHM todos aqueles que tenham sido abrangidos pelas situações previstas nas alíneas *b*), *c*), e *d*) do n.° 2 do artigo 9°.

Quatro) Também não elegíveis para a presidência dos órgãos sociais, os que estiverem a exercer, essas ou outras funções directivas, noutras associações.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deliberações e Votações)

Um) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, sendo estas, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas aos órgãos sociais.

Dois) As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas *b*), *c*), *d*) *e*), *f*), *h*), e *j*) do artigo 26 só serão válidas se obtiverem o voto favorável da maioria de 3/4 dos membros presentes.

Três) Na contagem de votos para a obtenção de uma maioria, independentemente da sua natureza não são consideradas as abstenções e os votos nulos.

Quatro) Os membros dos ógãos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, sucedendo o mesmo com os respectivos cônjuges e os familiares em primeiro grau.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente, além do seu voto, o direito ao voto de qualidade.

Seis) A votação respeitante à deliberação dos órgãos sociais, ou de outros assuntos de relevância pessoal dos seus membros, será efectuada obrigatoriamente, por escrutínio secreto e na ausência dos interessados.

Sete) Em caso de impossibilidade de comparência a uma sessão da Assembleia Geral, os membros poderão fazer-se representar, na referida sessão, por outros membros mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com assinatura notarialmente reconhecida, não podendo cada membro, no entanto, representar mais do que um membro.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Os órgãos sociais da NAHM são:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mandato dos órgãos sociais)

Um) A duração do mandato dos órgãos sociais é de dois anos, contados a partir da data de tomada de posse, devendo terminar até ao dia 31 de Dezembro do último ano de cada mandato.

Dois) O mandato inicia-se com a tomada de posse, em Janeiro, do Presidente da Assembleia Geral.

Três) O Presidente da Assembleia Geral é empossado pelo Presidente da Assembleia Geral cessante, ou pelo seu substituto em Assembleia Geral, na presença da Comissão de Eleições.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral, por sua vez, dará posse aos Presidentes da Direcção e do Conselho Fiscal e aos respectivos membros dos órgãos sociais no prazo de quinze dias depois da divulgação dos resultados eleitorais.

Cinco) Quando as eleições tenham sido realizadas fora do período estabelecido por razões de carácter excepcional, a posse deverá ter lugar dentro do prazo de 21 dias após a divulgação dos resultados das eleições.

Seis) Quando a situação referida no número anterior, ocorrer após o mês de Junho, a duração do mandato considera-se extensiva até ao mês de Dezembro do último ano do seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões dos órgãos sociais)

Um) As reuniões dos órgãos sociais são convocadas pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença de maioria dos seus membros.

Dois) Das reuniões serão sempre lavradas actas que terão de ser assinadas, obrigatoriamente, pelos membros presentes ou, quando digam respeito a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da Mesa de Assembleia Geral, devendo-as constar do respectivo livro de actas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Responsabilidades)

Um) Os membros dos órgãos sociais são responsáveis individual, disciplinar, civil e criminalmente pelas irregularidades cometidas no exercício do seu mandato, desde que devidamente comprovadas.

Dois) Além das situações previstas na lei, os membros dos órgãos sociais ficam isentos dessas responsabilidades, se:

a) Não tiverem tomado parte da respectiva resolução e discordarem dela mediante declaração contida na acta da sessão em que se encontrem presentes;
b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem constar na respectiva acta.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Sanções aos membros dos órgãos sociais)

Aos membros dos órgãos sociais que, sem motivo devidamente justificado, faltarem a uma sessão, será aplicada a sanção estabelecida na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 9, quando tenha sido convocada nos termos destes estatutos.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Constituição e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da NAHM em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que é composta pelo presidente, vice-presidente e por um secretário.

Três) Na ausência de máximo de dois membros da Mesa da Assembleia Geral, estes serão substituídos por aqueles que se lhes seguem na ordem hierárquica decrescente, cujas funções temporárias cessarão uma vez finda a sessão.

Quatro) Na situação referida no número anterior, os restantes membros da Mesa da Assembleia Geral serão escolhidos dentre os membros presentes na sessão.

Cinco) A Assembleia Geral é convocada e presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou pelo seu substituto.

Seis) Os membros efectivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do artigo 7, podendo, no entanto, assistir e participar nas sessões da Assembleia Geral mas, sem direito ao voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Competirá à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral, representá-la, e designadamente:

a) Verificar a presença do número de membros presentes e necessários para a Assembleia Geral poder funcionar;
b) Esclarecer as dúvidas e submeter à discussão e votação as propostas apresentadas;
c) Decidir sobre as reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo do recurso a outros meios legais;
d) Representar a NAHM em todos os actos públicos e sociais;
e) Lavrar as actas das reuniões da Assembleia Geral nos termos do n.° 2, do artigo 20°;
f) Propôr os membros integrantes da Comissão de Eleições, nos termos do artigo 14º.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) Definir as linhas orientadoras de actuação da NAHM do ponto de vista social, religioso, moral, cultural, educativo, e recreativo;

b) Eleger, por votação secreta, os Presidentes dos órgãos sociais em caso de:

(*i*) Destituição do presidente de qualquer órgão social anterior em plena assembleia geral e, não havendo motivos ou possibilidades que justifiquem novas eleições;

(*ii*) Morte ou incapacidade reconhecida;

(*iii*) Ter solicitado a sua exoneração.

c) Destituir, por votação secreta, os membros dos órgãos sociais;

d) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas anuais da Direcção;

e) Deliberar sobre a obtenção de financiamentos a médio e a longo prazo, junto das instituições de crédito ou de sociedades financeiras; e deliberar ainda sobre à construção de imóveis, aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimentos ou de valor religioso, histórico ou artístico-cultural;

f) Deliberar sobre a alteração dos presentes Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da NAHM;

g) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais;

h) Deliberar sobre a aceitação da integração na NAHM, de uma instituição similar e dos respectivos bens;

i) Exigir responsabilidade aos membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;

j) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;

k) Analisar e aprovar a proposta da Mesa de Assembleia Geral relativamente à composição da Comissão de Eleições;

l) Apreciar e deliberar sobre a aceitação de heranças e de legados à NAHM;

m) Deliberar sobre a atribuição das categorias de membros beneméritos e honorários;

n) Lavrar sempre actas de sessões que terão obrigatoriamente de ser assinadas pelos membros nelas presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária:

a) Até ao final do mês de Fevereiro de cada ano, para discussão, votação e aprovação do Relatório e Contas da Direcção respeitante ao ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

b) Até ao dia 31 de Dezembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e do Programa de Acção para o ano seguinte, elaborado pela Direcção;

c) Até ao final de cada mandato, durante o mês de Agosto para a escolha dos membros para composição da Comissão de Eleições.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em sessão extraordinária:

a) Quando for convocada por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

b) Quando solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal;

c) Quando solicitada por um mínimo de dois terços (2/3) dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos, só podendo funcionar, neste último caso, nos termos do n.º 3, artigo 29.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou pelo seu substituto, nos termos do número 5 do artigo 24º.

Dois) Em casos excepcionais, devidamente justificados, a convocação da Assembleia Geral extraordinária poderá ser feita com um mínimo de oito dias de antecedência.

Três) A convocatória é feita através de circulares expedidas para a residência de cada membro e de anúncio afixado na sede e noutros locais de acesso público, podendo também esta sessão ser divulgada através dos órgãos de comunicação social, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a respectiva ordem de trabalhos.

Órgãos VIGÉSIMO NONO

(Quorum)

Um) A Assembleia Geral ficará legalmente constituída logo que se reúnam no dia, hora e local designados, com, pelo menos, cinquenta por cento dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Na convocatória de uma Assembleia Geral pode ser logo fixada uma segunda convocação para meia hora depois, caso a Assembleia Geral não possa reunir na primeira hora marcada por falta do número mínimo de membros exigido, nos termos do número anterior.

Três) A Assembleia Geral Extraordinária, que for convocada a requerimento dos membros nos termos da alínea *c*), do n.º 2 do Artigo 27º, só poderá funcionar, se estiverem presentes, pelo menos, 90% (noventa por cento) dos requerentes em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Anulabilidade de Deliberações)

São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se estiverem presentes, na reunião da Assembleia Geral, 100% (cem por cento) dos membros em pleno gozo dos seus direitos e que estes concordem com a introdução de novos pontos na agenda de trabalhos.

CAPÍTULO VI

Do Conselho de Direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

A Direcção da NAHM é constituída por:

a) Um presidente;

b) Um vice-presidente;

c) Um secretário;

d) Um vice-secretário;

e) Um tesoureiro;

f) Um adjunto do tesoureiro;

g) Três (3) vogais.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Compete à Direcção gerir e administrar a NAHM, incumbindo-lhe designadamente:

a) Garantir o exercício dos direitos dos membros;

b) Apresentar até 31 de Dezembro de cada ano na Assembleia Geral ordinária, o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;

c) Elaborar, anualmente, até 31 de Janeiro e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas da Direcção;

d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;

e) Organizar o quadro do pessoal e gerir a NAHM;

f) Zelar pelo cumprimento dos estatutos, do Regulamento Interno e das deliberações dos órgãos sociais;

g) Aceitar ofertas e doações e outras liberalidades nos termos estabelecidos no Regulamento Interno da NAHM;

h) Actualizar, sempre que necessário, o valor da quota mensal a pagar pelos membros até ao limite de vinte e cinco por cento do valor anteriormente aprovado, permanecendo inalterável o valor

da quota, durante um período mínimo de seis meses. A referida actualização, não será aplicável aos membros que tiverem pago as quotas antecipadamente;

i) A Direcção não poderá deliberar sobre qualquer matéria sem que esteja presente a maioria dos seus membros com direito a voto.

j) Os vogais suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção, mas sem direito a voto;

k) A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez quinzenalmente.

l) Autorizar as despesas de funcionamento.

m) Para a movimentação das contas bancárias é obrigatória a assinatura conjunta do Presidente da Direcção ou do seu substituto (vice-Presidente) e do tesoureiro e, na ausência deste, do adjunto do tesoureiro;

n) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que julgar necessário;

o) Reunir, bimensalmente e sempre que necessário, com o Conselho Fiscal.

Dois) Ao Presidente da Direcção compete:

a) Dirigir e administrar a NAHM, orientando e supervisionado os respectivos serviços;

b) Convocar e presidir as reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;

c) Representar a NAHM em todos os actos públicos e sociais e ainda em juízo ou fora dela;

d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento do livro de actas da direcção;

e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte;

f) Distribuir as tarefas e definir as competências de cada vice-presidente.

Três) Aos vice-presidentes compete:

a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições;

b) Dar cumprimento às tarefas que lhes forem atribuídas;

c) Ao Primeiro vice-presidente compete substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Ao secretário compete:

a) Preparar o programa e a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção;

b) Redigir as actas e lê-las nas sessões seguintes;

c) Receber toda a correspondência que der entrada, registar, analisar, encaminhar e arquivar;

d) Prestar ao presidente e aos outros membros da direcção as informações que lhes forem solicitadas;

e) Mandar afixar os avisos, ordens de serviços e outros expedientes em locais apropriados e expedir a correspondência;

f) Entregar ao tesoureiro todos os documentos respeitantes às receitas e despesas da NAHM;

g) Supervisar o funcionamento de uma secretaria permanente.

Cinco) Ao vice-secretário compete:

a) Coadjuvar o secretário no exercício das suas atribuições e substitui-lo nas suas ausências e impedimentos;

b) Dar cumprimento às tarefas que lhe forem atribuídas.

Seis) Ao tesoureiro compete:

a) Cobrar as jóias e as quotas dos membros e outras receitas da NAHM;

b) Contabilizar as receitas e as despesas;

c) Apresentar na primeira sessão ordinária de cada mês a relação dos membros que estejam em atraso no pagamento de quotas;

d) Efectuar os pagamentos que forem devidamente autorizados;

e) Ter sob a sua guarda e responsabilidade, todos os valores da NAHM que receber até que os mesmos sejam depositados na correspondente instituição de crédito ou sociedade financeira;

f) Prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que forem solicitadas sobre as contas, facultando os correspondentes livros e documentos;

g) Apresentar e submeter ao Conselho Fiscal, após a aprovação da Direcção, até 31 de Janeiro de cada ano, o relatório e contas do exercício findo;

h) O relatório de prestação mensal e anual de contas deverá incluir:

i) Balanço e balancete final analítico e detalhe por moeda de origem das contas caixa e bancos;

ii) Mapa de receitas e despesas devidamente detalhado por rúbricas;

iii) Mapa detalhado da evolução do número dos membros e da cobrança das quotas.

Sete) Ao adjunto do tesoureiro compete:

a) Coadjuvar o tesoureiro no exercício das suas atribuições e substitui-lo nas suas ausências e impedimentos;

b) Dar cumprimento às tarefas que lhe forem atribuídas.

Oito) Aos vogais compete:

Coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que lhes forem conferidas.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, nomeadamente:

a) Um presidente;

b) Um vice-presidente; e

c) Um secretário.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Velar pelo cumprimento dos estatutos;

b) Fiscalizar a legalidade dos actos praticados pela Direcção e examinar as contas e os relatórios, sempre que julgar conveniente, mediante prévia solicitação ao Tesoureiro dos correspondentes livros e documentos;

c) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direcção sempre que achar necessário, e, pelo menos, bimestralmente;

d) Dar parecer, sobre o relatório e contas do exercício anterior, até ao dia 15 de Fevereiro de cada ano e sobre os assuntos que a Direcção submeter à sua apreciação;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, caso julgar necessário;

f) Solicitar à Direcção e à Mesa da Assembleia Geral elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições;

g) Reunir, sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez em cada dois meses, lavrando actas das suas sessões.

CAPÍTULO VIII

Das receitas e património

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Receitas)

As principais receitas da NAHM provêm de:

a) Produto das jóias, quotas, donativos e outras contribuições dos membros;

b) Comparticipações dos utentes, nos termos do Regulamento Interno;

c) Rendimentos dos bens próprios;

d) Doações, heranças, legados e respectivos rendimentos;

e) Eventos;

f) Outras actividades, no âmbito, sobretudo, dos fins e funções da NAHM.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Património)

Todo o património das instituições, cujos Estatutos forem revogados pela adopção dos presentes estatutos, passa a ser propriedade da NAHM.

CAPÍTULO IX

(Extinção da NAHM)

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A NAHM dissolve-se nos termos da lei, por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Deliberada a dissolução da NAHM, compete à Assembleia Geral decidir sobre o destino a dar aos seus activos, devendo para o efeito eleger uma Comissão Liquidatária, constituída por, pelo menos, cinco membros, que determinará a forma de proceder à sua liquidação, bem como o prazo para a sua conclusão.

CAPÍTULO X

(Disposições finais)

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos com recurso ao Regulamento Interno, às disposições da Assembleia Geral e às demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Resolução de conflitos)

Um) Os conflitos emergentes no âmbito do funcionamento da NAHM serão remetidos a uma comissão de mediação composta por cinco dos seus membros, designados pela Assembleia Geral, dos quais um será indigitado para a presidir.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção, disciplinar, civil e/ou penal contra os membros dos órgãos sociais, pode ser tomada em qualquer sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Revogação)

Os presentes estatutos revogam os anteriores e designadamente:

a) Estatutos da Nova Associação Hindú de Lourenço Marques, aprovados pelo Alvará de 7.01.1925;

b) Outros que tenham sido aprovados pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Entrada em Vigor)

Os presentes Estatutos entram em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral e posterior publicação no *Boletim da República*.

Maputo, Junho de 2015.

Ocean View, Limitada

Certifico, que por escritura de seis de Julho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 90 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 192-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre, Cidra Ainadine Omar Castro, Náusica Ainadine Omar Taia e Felícia Mussagy Kristiansen constituída uma sociedade comercial por quotas limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMRIRO

Denominação, sede e duração

Um) Ocean View, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas limitada, com sede em Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública de sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

a) A prática de actividades de turismo e comércio geral;

b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais), resultante da soma de três quotas de valores nominais desiguais distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota 34% sobre capital social, pertencente a sócia Cidra Ainadine Omar Castro;

b) Uma quota com 33%, pertencente a sócia NáusicaAinadine Omar Taia;

c) Uma quota com valor nominal de duzentos e quinze mil meticais, correspondente a 33%, pertencente a sócia Felícia MussagyKristiansen.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração / gerência e sua obrigação

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é confiada a todas sócias que obrigarão a sociedade excepto documentos de mero expediente que poderá ser assinada por qualquer das sócias solidariamente.

Dois) As sócias ou administradoras poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos 20% para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até á deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder á liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Em tudo o que ficou omisso neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 6 de Julho de 2016 — O Técnico, *Ilegível*.

Beach Front View, Limitada

Certifico, que, por escritura de cinco de Julho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 85 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 192-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre, Fernando Julião Chihangule, Sheldon Fernando Chihangule e Wilton Fernando Chihangule, constituída uma sociedade comercial por quotas limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMRIRO

Denominação, sede e duração

Um) Beach Front View, Limitada., é uma sociedade comercial por quotas limitada, com sede em Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública de sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

a) Exploração das actividades de turismo e comércio geral;

b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais) em numerário, resultante da soma de três quotas de valores nominais desiguais assim distribuídas:

a) Fernando Julião Chihangule, 90%;

b) Shelton Fernando Chuhangule, 5%;e

c) Wilton Fernando Chihangule 5%.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dela passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio,Fernando Julião Chihangule, desde já nomeado administrador ao qual cabe a obrigação da sociedade em todos os actos e contratos sociais.

Dois) Os sócios ou administrador poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos 20% para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até á deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder á liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Em tudo o que ficou omisso neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 6 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto – Suiça, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação,que por acta de seis de Julho de dois mil e dezasseis, a Assembleia Geral da sociedade Auto-Suiça, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Patrice Lumumba, n.° 1333, matriculada sob NUEL 100541262, com capital social de vinte mil meticais, os sócios da Auto-Suiça, Limitada, designadamente Richard Ernest Burri, Patrick Burri e Jean Claude Burri, deliberaram a alteração do artigo sexto, em virtude do sócio Jean-Claude Burri ter vendido a sua quota à senhora Jacinta Miranda Burri, termos em que, o mencionado artigo sexto passou a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e, já depositado, é de vinte mil meticais, representado pelas seguintes quotas:

a) Uma quota com o valor nominal de doze mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Richard Ernest Burri;

b) Uma quota com o valor nominal de doze mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Patrick Burri;

c) Uma quota com o valor nominal de doze mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jacinta Miranda Burri.

Maputo, 7 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Sociedade Eaglestone Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 18 a 22 do livro de notas para escrituras diversas número 157-A, do Cartório Notarial da Matola, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, conservador e notário superior, no referido cartório, de harmonia com a deliberação tomada em Reunião da Assembleia Geral Extraordinária através da acta avulsa de Assembleia Geral Extraordinária, n.º UM/15, datada de trinta de Novembro de 2015, foi deliberado a transmissão da participação e subscrição de 1 (uma) acção, representativa de 1% (um por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao accionista Pedro Pereira Coutinho a favor do senhor Nuno Jorge Dias de Sousa Gil, a alteração da sede social, a renúncia e cessação de funções do cargo de vogal e membro do Conselho de Administração do senhor Pedro Pereira Coutinho, Nigel Keith Purse e do senhor Manuel José Silva Aguiar Reis, a alteração da composição do mesmo Conselho que consta do artigo 17.º do estatuto da sociedade, a renovação dos e para os cargos e qualidades dos senhores Pedro Manuel de Castro Simões Ferreira Neto, Jorge Dias de Sousa Gil, a nomeação do senhor Vasco José Martins Gueifão nas qualidades de Presidente e Vogais do Conselho de Administração, respectivamente, e este último, Vasco José Martins Gueifão, também, para o cargo de Administrador Delegado.

Que em consequência das deliberações que resultaram em alterações, por modificação do contrato de sociedade, ficam alteradas as composições dos artigos primeiro, quarto, décimo sétimo, décimo nono e vigésimo que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

Um) Mantém-se.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, edifício Millennium ParK, Torre A, 4.º andar, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mantém-se.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões, novecentos e cinquenta mil meticais, dividido da seguinte forma:

a) Eaglestone N.V, detentora e subscritora de noventa e oito acções, representativas de noventa e oito por cento do capital social da sociedade;

b) Pedro Manuel de Castro Simões Ferreira Neto, detentor e subscritor de 1 (uma) acção, representativas de 1% (um por cento) do capital social da sociedade;

c) Nuno Jorge Dias de Sousa Gil, detentor e subscritor também de 1 (uma) acção, representativas de 1% (um por cento) do capital social da sociedade.

Dois) As acções estão divididas em mil acções de valor nominal de dois mil novecentos e cinquenta meticais, cada uma.

Três) (.....) mantém-se.

Quatro) (.....) mantém-se.

.....

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A sociedade é gerida por um Conselho de Administração composto por três administradores, dos quais um será presidente, a ser designado pelo próprio Conselho de Administração, que exercerá o seu mandato por um período de quatro anos, sem prejuízo de reeleição por igual período consecutivo. A responsabilidade pelo exercício da administração da sociedade está dispensada de caução.

Dois) Mantém-se.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Um) O Conselho de Administração terá, para gerir os negócios da sociedade, os mais amplos poderes de administração, limitados somente pela legislação em vigor e pelas disposições destes estatutos, podendo:

a) Mantém-se.

b) Mantém-se.

c) Mantém-se.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar, parcialmente os seus poderes a um ou mais administradores, especificando ou não de entre outras competências as seguintes:

a) Fazer pagamentos ao abrigo de qualquer direito ou contrato, assinar facturas e recibos de quitação, podendo praticar e assinar tudo o mais que se relacione com os indicados fins, tudo até um montante máximo por pagamento de um milhão de meticais;

b) Proceder a cobrança de créditos qualquer que seja a sua origem, natureza ou devedor, podendo praticar e assinar tudo mais que se relacione com os indicados fins;

c) Celebrar, alterar e/ ou rescindir quaisquer contratos de prestação de serviços ou de fornecimentos que sejam necessários ao funcionamento da sociedade (nomeadamente de água, gás, electricidade e de meios de comunicação);

d) Celebrar, alterar e/ ou rescindir todos os contratos necessários a prossecução do objecto social da sociedade;

e) Celebrar e modificar todo tipo de contratos de seguro destinados a cobertura de riscos inerentes ao exercício da actividade da sociedade, nas condições que tiver por úteis e convenientes no interesse da sociedade, recebendo das segurados todas as quantias a que a sociedade tenha direito;

f) Celebrar contrato de arrendamento para instalação da sociedade, acordando os seus termos e condições, assim como dos respectivos aditamentos;

g) Requerer perante as autoridades da administração local, regional e / ou central ou outros organismos oficiais todo tipo de licenças, alvarás ou autorizações administrativas relativas ou necessárias a actividade da sociedade, aceitando e dando seguimento as necessárias notificações e apresentando todos os documentos para o efeito;

h) Representar a sociedade em todas as relações, processos e procedimentos administrativos ou judiciais perante a administração local, regional e / ou central ou outros organismos oficiais;

i) Assinar e submeter, em representação da sociedade todas as declarações fiscais necessárias para o cumprimento das respectivas obrigações fiscais;

j) Requerer isenções ou benefícios fiscais, créditos fiscais, perdões fiscais e reembolsos de quantias pagas indevidamente;

k) Interpor e acusar ou defender, transigir ou desistir em todas as acções, processos judiciais, pedidos, reclamações ou

quaisquer outros processos relativos aos bens ou quaisquer outros interesses actuais ou eventuais da sociedade na República de Moçambique;

l) Comparecer e representar a sociedade em qualquer tribunal ou perante qualquer funcionário judicial de registo ou outro funcionário governamental em todas as jurisdições, independentemente da natureza do processo ou da hierarquia do órgão judicial, e em geral, agir em nome da sociedade na República de Moçambique em todos ou quaisquer assuntos ou coisas relacionadas a instauração e prossecução de processos judicias;

m) Ajustar, resolver, acordar ou submeter a arbitragem todas contas, dívidas, pedidos, exigências, litígios ou questões que possam existir ou que possam surgir entre a sociedade e quaisquer pessoas, firma, sociedade ou departamento governamental na República de Moçambique;

n) Outorgar procurações com os poderes que o Administrador Delegado possa considerar úteis ou convenientes no interesse da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Mantém-se.

b) Mantém-se.

c) Mantém-se.

d) Pela assinatura do administrador delegado, nomeadamente, o senhor Vasco José Martins Gueifão com os podes específicos ou gerais que constam do artigo décimo nono.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, 27 de Abril de 2016. — O Notário,

Centro Infantil Muanango, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Abril de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos e vinte setemil zero oitenta,a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominadaCentro Infantil Muanango, Limitada., constituída entre os sócios; Justina Amélia de Ricardo Muianga Tomás, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai- Xai, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100308978M, emitido aos 1 de Abril de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na Avenida da Independência n.º 122, bairro Urbano Central e Inês de Lurdes Rodriguês Domingos, casada de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101285312C, emitido aos 24 de Junho de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na rua,de Sofala n.º 2, flat 24 esquerdo, bairro Urbano Central, celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Centro Infantil Muanango, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, bairro de Muhala Expansão, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Centro infantil e educação pré-escolar.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitidos por lei, desde que se delibere em assembleia geral e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedade, domiciliadas ou não ao território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar serviços relacionados com o seu objecto da actividade.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta porcento) do capital social, pertencente a sócia Inês de Lurdes Rodrigues Domingos;

b) Outras quota o valor de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta porcento) do capital a social, pertencente a sócia Justina Amélia de Ricardo Muianga Tomás.

Parágrafo único: O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão, parcial ou total de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos carece de autorização prévia da sociedade, conforme a deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios na sociedade terão direito de preferência na aquisição das quotas, podendo renunciá-lo, por meio de uma notificação, por escrito à sociedade.

Três) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Quatro) A saída de qualquer sócio da sociedade não obrigam ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota e oitenta por cento num período de um ano, em prestações sem encargos adicionais.

Cinco) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade será deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelas senhoras Inês de Lurdes Rodrigues Domingos e Justina Amélia de Ricardo Muianga Tomás que desde já são nomeadas administradoras com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura das senhoras para obrigar a sociedade nos actos de documentos e contratos mas, não sendo obrigado nos actos de mero expediente, tais como solicitação de extractos de contas, pedido de saldos, pagamento de despesas correntes.

Dois) A assembleia geral têm a faculdade de fixar remuneração das administradoras.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contrários dos seus objectos social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trina e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco porcento para fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

O Conservador, *Ilegível*.

Associação Tithandizane de Zumbu

Certifico,para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil e dezasseis foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100711591, uma Associação, denominada Associação Tithandizane de Zumbu abreviadamente Designada por ATIZ, que por despacho número um do dia dezassete de Fevereiro de dois mil e dezasseis, do senhor governador da província de Tete, entre Djussa Cristóvão Francisco, solteiro, maior, natural de Marara, distrito de Marara, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Mateus Sansão Mutemba, cidade de Tete Grace Malima Zulu, solteira, maior, natural de Muze, distrito de Zumbo, de nacionalidade moçambicana, residente em Zumbo; Cross Taio Mumba, solteito, maior, natural de Chitete-Mágoe, de nacionalidade moçambicana, residente em Zumbo, António Manuel Cleofas, solteiro, maior, natural de Zumbo, de nacionalidade moçambicana, residente Zumbo; Carlitos Jemusse Zacarias solteiro, maior, natural de Murrumbala, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, cidade de Tete; Ernesto José Panhoma, casada, natural de Zumbo, de nacionalidade moçambicana, residente em Zumbo; Pedrito Pedro Malanjisse, solteiro, maior, natural de Chifunde, de nacionalidade moçambicana, residente em Zumbo; Sarah Marima Zulu, solteira, maior, natural de Muze, distrito de Zumbo, de nacionalidade moçambicana, residente em Zumbo; Cristiano da Conceição Daniel, solteiro, maior, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, cidade de Tete; e Mebo Mumba Mulale, solteira, maior, natural de Chawalo, distrito de Zumbo, de nacionalidade moçambicana, residente em Zumbo, e constituiram entre si uma associação de carácter não lucrativo que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objectivos

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação acima constituída denomina-se Associação de Poupança e Crédito Rotativo de Zumbu como o nome Tithandizane, cuja abreviatura será ATIZ.

Dois) ATIZ é uma pessoa colectiva de direito privado que prossegue os seus objectivos sem fins lucrativos.

Três) ATIZ prosseguem os seus objectivos com autonomia administrativa, financeira e patrimonial no âmbito territorial da província de Tete.

ARTIGO DOIS

Duração

Aduração da ATIZ é por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Sede

Um) A ATIZ tem a sua sede no distrito de Zumbu, província de Tete podendo abrir delegações e outras formas de representação nas outras zonas da província mediante a deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A sede da ATIZ, será fixada no distrito de Zumbu, no Posto Administração de Zumbu, na Localidade de Zumbu sede no bairro Cahora Bassa.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

Constituem objectivos da ATIZ:

a) Promover, defender projectos de negócios que garantem maior rendimento paracontribuir a melhoria das condições sociais, profissionais e económicas das pessoas vulneráveis e de doenças crónicas num ambiente de parceria com entidades, instituições e organizações não-governamentais;

b) Mobilizar os membros daassociação na base dos seus próprios interesses para que possam participar no desenvolvimento desse distrito, província, no país na luta contra pobreza promovendo emprego e micro-projectos na sociedade civil;

c) Desenvolver as tradições de ensino e aprendizagem de boas práticas de gestão de recursos financeiros na nossa sociedade;

d) Promover actividades tendentes à prestação de serviços aos membros em particular e em geral a todas crianças vulneráveis e pessoas com doenças crónicas;

e) Fomentar a educação, aconselhamento e no tratamento das pessoas portadoras de doenças

crónicas no distrito;

f) Promover palestras sobre pandemia do HIV-SIDA e outras doenças; e

g) Desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal, desde

Que obtidas as devidas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social da ATIZ

ARTIGO CINCO

Um) Constituem capital social da ATIZ:

a) As jóias dos membros;

b) Os fundos sociais e as multas aplicadas em cada encontro;

c) Doações, subsídios, financiamento, heranças e quaisquer apoio material e financeiro;

d) Bens móveis e imóveis adquiridos ou doados que constituem o património da ATIZ;

e) Outros fundos e bens.

Dois) É obrigatório o pagamento de uma jóia no valor de cem meticais como valor mínimo da poupança do grupo para inscrição como membro da ATIZ.

Três) É fixada uma quota mensal de vinte meticais para cada membro da associação.

ARTIGO SEIS

Exercício social balanço e prestação de contas

Um) Os exercícios sociais da ATIZ coincide como ano civil.

Dois) O balanço e verificação de contas fecham no dia trinta do último mês de cada ciclo de poupança a que respeitam, sendo apresentadas à Assembleia Geral dez dias antes do fim do ciclo, a seguir para sua aprovação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da ATIZ

ARTIGO SETE

A constituição e funcionamento dos órgãos.

Um) Constituem órgãos da ATIZ:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Administração; e

c) Conselho Fiscal.

Dois) Exceptuando a Assembleia Geral, os órgãos da ATIZ são eleitos por votação directa e secreta para o mandato de dois anos renováveis duas vezes.

Três) A composição dos órgãos é deliberada em Assembleia Geral da ATIZ.

ARTIGO OITO

Assembleia Geral

Um) É o órgão supremo da ATIZ constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações quando nos termos legais e estatutários vinculativos para os restantes órgãos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por mês, isto é, quinze dias de cada mês durante o ciclo, e extraordinariamente quando há pedido do secretariado, do Conselho de Gerência e do Fiscal ou por requerimento de dois terços dos membros no pleno gozo dos seus direitos obedecendo à sua convocação nos procedimentos estabelecidos no número três deste artigo.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão realizadas de preferência na sede da ATIZ e sua convocação será feita por meio de aviso escrito com antecedência de dez dias dando-se a conhecer as ordens de trabalho.

Quartos) Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa constituída por um presidente, vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário eleitos no início da primeira sessão dentre os membros da ATIZ que não pertencem ao secretário nem Conselho de gerência e fiscal.

ARTIGO NOVE

Competências da assembleia geral

A Assembleia Geral é o órgão supremo da ATIZ competindo-lhe deliberar além dos cargos na lei sobre o seguinte:

a) Determinar o montante de jóias, processo de quotas mensais e outras contribuições para qualquer tipo de actividade;

b) Eleger a mesa da Assembleia Geral e os titulares dos órgãos, bem assim destituí-los;

c) Apreciar e deliberar sobre as propostasde alteração do regulamento interno e estatutos;

d) Apreciar aprovar os planos, programas, orçamentos, relatórios e balanço das contassemestrais da ATIZ;

e) Rectificar as propostas de admissão dos membros, as propostas de aplicação de pena de multa, suspensão benemérita e honorário;

f) Deliberar sobre a extinção da associação e destino do património para a que se requerem votos favoráveis de três quartos do número dos membros.

ARTIGO DEZ

Competência do presidente da assembleia

Compete ao presidente da assembleia:

a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;

b) Assinar as actas das sessões da ATIZ;

c) Dar posse os titulares dos órgãos da ATIZ;

d) Garantir o bom funcionamento da ATIZ.

ARTIGO ONZE

Competência ao secretário executivo

Um) Compete ao secretário executivo:

a) Defender os interesses dos membros e garantir o cumprimento das disposiçõesda Assembleia Geral bem como outros regulamentos;

b) Representar condignamente a Associação de Poupança e Crédito Rotativo deTithandizane em juízo ou fora dele;

c) Elaborar semestralmente e submeter ao parecer do conselho de gestão e fiscal à suaapreciação, exortação da Assembleia Geral, o plano de actividades, projectos e orçamento, balanço dos relatórios e as contas em exercícios;

d) Prestar contas e manter informados os membros da realização da associação;

e) Formar contratos com entidades singulares e colectivas para fornecimento e ou prestação de serviço desde que os contratos enquadrem no contexto dos projectos da ATIZ;

f) Administrar os recursos materiais, financeiros e humanos afectos na ATIZ.

Dois) Para obrigar a ATIZ é preciso assinatura de pelo menos dois membros do secretariado entre as quais a do seu secretário-geral, ou a de quem o substitui.

Três) O secretariado poderão delegar em qualquer dos seus membros e constituir mandatário. Neste caso a ATIZ obriga-se pela assinatura do secretário- geral ou de quem o substitui e do mandatário.

ARTIGO DOZE

Competências do secretário geral adjunto:

Um) Apoiar o secretário-geral no exercício das suas funções bem como substitui-lo na ausência e impedimento.

Dois) Aos secretários das áreas específicas cabe dirigir a execução das tarefas definidas pelo secretário.

ARTIGO TREZE

Gerências

Um) A gerência da ATIZ é constituída por três membros, gestor principal, tesoureiro e contabilista.

Dois) Os gerentes são eleitos pela Assembleia Geral por um período de um ano, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os membros do Conselho de Gerência permanecerem em funções até a eleição de quem os devam substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) O Conselho de Gerência podem delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da ATIZ, em um dos seus membros, num conselho do secretariado executado ou num mandatário.

ARTIGO CATORZE

Competência da gerência

Um) A gestão e representação da ATIZ competem a gerência.

Dois) Cabe aos gerentes representar aos membros da ATIZ em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial.

a) Propor, prosseguir, confessar e impedir em quaisquer acções em que a ATIZ estejaenvolvida;

b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

c) Constituir e defender os poderes dos mandatários do Conselho de Gerência edo Director Executivo.

Três) Ao Conselho de Gerência é vedado responsabilizar a associação em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecimento no número anterior importam para o Conselho de Gerência em causas a sua destruição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a associação pelos prejuízos que esta venha em virtude de tais actos.

ARTIGO QUINZE

Conselho fiscal

Um) É um órgão de fiscalização de todas actividades dando obediência as disposições estatutárias e regulamentares.

Dois) O Conselho Fiscal são constituídos pelos seguintes membros:

a) Presidente;
b) Secretário; e
c) Activista.

Três) Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalização a gestão, financeira, relatórios, balanços, contas, orçamentos e dar o seu respectivo parecer;
b) Verificar os cumprimentos dos estatutos, regulamentos e deliberação da Assembleia Geral;
c) Examinar sempre que necessários os livros de controlo de cada poupança no reembolso e nos juros produzidos por cada poupança;
d) Fiscalizar os bens os materiais e do pessoal;
e) Fiscalizar todas as actividades da associação;
f) Aconselhar as pessoas mais vulneráveis e portadores de doenças crónicas para aderirem o tratamento com vista a reduzir a infecção e a morte;
g) Orientar palestra de prevenção e explicar as vantagens da poupança e crédito rotativo.

Quatro) O conselheiro fiscalização reúne-se obrigatoriamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que julgar necessário.

CAPÍTULO IV

Das eleições

ARTIGO DEZASSEIS

Eleições

As eleições para os órgãos directivos e fiscais da associação realizam-se no fim de cada mandato que são de dois anos, na base de voto secreto e sempre que julgar necessário.

ARTIGO DEZASSETE

Disposições transitórias

Um) A declaração da decisão da associação será feita em assembleia geral convocada especificamente para o efeito mediante a aprovação por unanimidade ou três terços dos seus membros presentes cabendo a Assembleia Geral decidir sobre o destino dos bens da associação.

Dois) A liquidação do património social e canalização dos negócios em curso por uma comissão liquidatária.

Três) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a seis meses ou no final do ciclo de poupança e crédito rotativo e serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral dez dias do ciclo seguinte.

Quatro) Concluída a liquidação e pago o passivo, o remanescente far-se-á nos termos:

a) Membros em pleno gozo dos seus direitos e deveres;
b) Membros com quotas em dia.

ARTIGO DEZOITO

Dissolução da associação

Um) A associação dissolve-se-á nos casos e termos previstos por lei ou deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que delibera sobre a dissolução da associação designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação sendo os membros do liquidatário, excepto se o contrário for decidido pela Assembleia Geral.

Três) A associação será considerada dissolvida quando:

a) Haja impossibilidade de concretizar os seus objectivos;
b) O número dos membros for baixo de dez membros durante três;
c) Fusão a outra associação;
d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

ARTIGO DEZANOVE

Resolução de conflitos

Os conflitos serão tratados:

a) Na associação pelo Conselho Directivo dos órgãos sociais;
b) Pelo governo distrital, em caso de recurso.

ARTIGO VINTE

Casos omissos

Os casos omissos serão esclarecidos pela Direcção da associação após reunião da Assembleia Geral extraordinária ou ordinária conforme o caso.

ARTIGO VINTE E UM

Disposições finais

Um) A primeira reunião da assembleia geral será a assembleia constitutiva.

Dois) Os membros eleitos para os órgãos sociais após a sua constituição até novas eleições.

Três) No presente estatuto a ATIZ observará as disposições do Código Civil e demais legislações aplicáveis em relação as associações.

ARTIGO VINTE E DOIS

Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor a partir da data da sua escritura pública.

Está conforme.

Tete, 21 de Junho de 2016. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos.*

Associação dos Transportadores Cross Border Marracuene-ACROBOMA

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A associação adopta a designação de Associação dos Transportadores Cross Border Marracuene, abreviadamente denominada ACROBOMA.

Dois) A ACROBOMA tem carácter social e cultural, sem fins lucrativos, com função específica de promover actividades sociais e humanitárias, no seio dos transportadores e comunidades, para a importância da organização do sector, sem qualquer tipo de discriminação social.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A ACROBOMA tem a sua sede em Maputo, podendo abrir delegações em qualquer lugar no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza

A ACROBOMA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, apolítica, não discriminatória, com base na tribo, raça, religião e posição social, dotada de personalidade jurídica, gozando de autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

ARTIGO QUARTO

Duração

A ACROBOMA é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

A ACROBOMA prossegue os seguintes objectivos:

Objetivos específicos: a

a) Tem por objectivo o estudo e defesa dos interesses relativos aos seus associados promover e praticar tudo quanto possa contribuir para o respectivo progresso técnico e económico e social para permitir o desenvolvimento estável, da actividade transportadora;

b) Controlar todo o transporte de passageiro e carga, partindo da província do Maputo para África do sul e vice-versa, fazendo ligação com outras províncias nacionais;

c) Apresentar, defender, junto às entidades e órgãos de estado, os pontos de vista e interesses gerais dos seus associados;

d) Praticar actos, celebrar contratos, acordos e convenções não excluídas pela lei, nomeadamente: negociar convenções colectivas de trabalho e outros materiais em nome dos associados;

e) Promover acções com vista a garantir serviços de qualidade no transporte de pessoas e bens de Moçambique para África do Sul e vice-versa;

f) Coordenar e supervisionar a actividade de transporte rodoviário de passageiros e carga nas rotas internacionais com partidas na província de Maputo;

g) Estabelecer parceria com outras associações nacionais e estrangeiras.

ARTIGO SEXTO

Princípios

A ACROBOMA defende os seguintes princípios:

a) Respeito pela liberdade de pensamento, proposta e de voto;

b) Subordinação dos órgãos inferiores aos superiores;

c) Liberdade de adesão, expressão e renúncia.

SECÇÃO I

Membros

ARTIGO SÉTIMO

Admissão

Podem ser membros da ACROBOMA, as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que estejam de acordo com os princípios da ACROBOMA.

ARTIGO OITAVO

Categoria de membros

Os membros da ACROBOMA agrupam-se nas seguintes categorias:

a) Membros fundadores – aqueles que outorgaram o acto constitutivo da ACROBOMA;

b) Membros efectivos – Pessoas singulares, colectivas, nacionais e estrangeiras, que se filiem a, ACROBOMA após a sua constituição;

c) Membros honorários – Pessoas singulares, colectivas, nacionais ou estrangeiras, que contribuíram de forma relevante para o desenvolvimento da ACROBOMA;

d) Membros beneméritos – Pessoas singulares, colectivas, nacionais e estrangeiras, que tiverem contribuído em bens ou serviços em prol do desenvolvimento da ACROBOMA.

ARTIGO NONO

Perda de qualidade de membro

Perdem a qualidade de membro:

a) Os que livremente renunciarem, solicitarem a sua demissão, mediante pedido formal dirigido ao Conselho de Direcção;

b) Os que por força dos estatutos, ou outras normas regulamentares, tenham de ser expulsos;

c) Os que não pagarem, regularmente, as quotas por um período de 12 meses;

d) Os que quando convocados, não participarem nas reuniões da, durante um ano, sem justa causa, sendo membro fundador ou efectivo;

e) Os que tenham praticado actos graves desprestigiantes para a ACROBOMA.

SECÇÃO II

Direitos e deveres

ARTIGO DÉCIMO

Direitos

São direitos dos membros:

a) Eleger e ser eleito para os cargos directivos da ACROBOMA, desde que encontrem-se em pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários;

b) Ser informados das realizações da ACROBOMA;

c) Exercer o direito individual de voto;

d) Participar nas sessões anuais da Assembleia Geral, com direito à voto;

e) Participar em todas actividades da ACROBOMA;

f) Participar activamente na discussão da vida e funcionamento da; ACROBOMA;

g) Fazer propostas e criticar construtivamente o que for errado;

h) Ser ouvido em ocasiões em que se discute, sobre a sua participação nas actividades, comportamento e observância dos estatutos e outras normas;

i) Utilizar os bens e infra-estruturas da ACROBOMA, dentro dos fins a que se destinam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres

São deveres dos membros:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações ou resoluções dos órgãos;

b) Honrar a ACROBOMA, em todas as circunstâncias, contribuindo, quanto possível, para o seu prestígio e desenvolvimento;

c) Zelar pelos superiores interesses da ACROBOMA, comunicando, sempre que possível, por escrito, ao Conselho de Direcção;

d) Pagar pontualmente as quotas e a jóia;

e) Participar nas sessões da Assembleia Geral da ACROBOMA, quando, para tal, for convocado;

f) Exercer ACROBOMA com dedicação, zelo, competência, transparência e eficiência os cargos que tiver sido eleito na;

g) Participar de forma activa e exemplar nas actividades da ACROBOMA;

h) Não contrair dívidas em nome da ACROBOMA;

i) Respeitar os princípios da ACROBOMA e promover a coesão dos membros;

j) Participar qualquer infracção estatutária, disciplinar, praticada pelos titulares dos órgãos de Direcção da ACROBOMA.

SECCÃO III

Responsabilidade e disciplina

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Sanções

Um) Os membros da ACROBOMA, que violam os seus deveres, não cumpram as tarefas e prejudiquem o prestígio da ACROBOMA, serão aplicados as seguintes sanções:

a) Repreensão simples;

b) Repreensão registada;

c) Suspensão;

d) Expulsão.

Dois) A repreensão simples e registada, é aplicada pelo Conselho de Direcção.

Três) A suspensão e a expulsão são aplicadas pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos

São órgãos da associação:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Assembleia Geral é o órgão máximo da ACROBOMA, e é composta por todos os membros, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral, tem mandato de cinco anos, reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que se justifique.

Dois) A Assembleia Geral, só poderá deliberar, validamente, achando-se presentes, pelo menos um terço, dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências da Assembleia Geral

a) Decidir sobre os objectivos e tarefas gerais da ACROBOMA;
b) Aprovar e modificar os estatutos, programas, assim como o conceito da sua actuação;
c) Aprovar o relatório de actividades e balanço do Conselho de Direcção;
d) Deliberar sobre a admissão, suspensão e expulsão dos membros;
e) Eleger todos órgãos directivos;
f) Decidir sobre a extinção e o destino dos seus bens;
g) Deliberar sobre a criação de delegações;
h) Deliberar sobre a aplicação da pena de expulsão e suspensão dos membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de direcção e definição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração e, representa a ACROBOMA, no intervalo entre as assembleias gerais.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que se justifique.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é composto por 3 membros, designadamente:

a) Um presidente;
b) Um tesoureiro;
c) Um secretário-geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

A sociedade compete:

a) Dirigir as actividades da ACROBOMA no intervalo entre as assembleias gerais;
b) Analisar a vida da ACROBOMA e definir as linhas de actuação;
c) Preparar a realização das assembleias gerais;
d) Apresentar os relatórios às assembleias gerais anteriores;
e) Definir a articulação da ACROBOMA, com outras entidades e outras Associações;
f) Definir regulamentos e directivas;
g) Nomear os membros da Direcção Executiva da ACROBOMA;
h) Propor à Assembleia Geral sobre expulsões e readmissão dos membros;
i) Aprovar os planos anuais e relatórios de actividades, bem como o orçamento e relatório de contas;
j) Convocar Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do presidente

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

a) Representar a ACROBOMA em seu juízo e fora dele;
b) Orientar superiormente o seu funcionamento;
c) Assinar os cartões de membros;
d) Presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
e) Assinar acordos de parcerias e de financiamento.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

a) Controlar a gestão financeira da ACROBOMA;
b) Organizar o balancete mensal do movimento financeiro;
c) Efectuar pagamentos autorizados;
d) Superintender as actividades de contabilidade e tesouraria;
e) Elaborar o orçamento mensal, anual, bem como o relatório com apoio dos demais; gestores da ACROBOMA.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do secretário-geral

Compete ao secretário-geral:

a) Redigir as actas das sessões que devem constar de um livro próprio;
b) Preparar e redigir o expediente do Conselho de Direcção e dar-lhe o respectivo tratamento;
c) Organizar todos os livros e documentos do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão independente de disciplina, fiscalização e controlo, é composto por 3 membros:

a) Um presidente;
b) Dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências do Conselho Fiscal

Compete à sociedade:

a) Acompanhar o cumprimento dos estatutos e do Regulamento interno;
b) Fiscalizar a utilização correcta dos fundos e dos bens patrimoniais;
c) Verificar a execução das deliberações dos órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por ano e sempre que o achar necessário, por um imperativo de trabalho e a pedido dos seus membros.

Dois) O Conselho Fiscal presta contas a Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Património

Constitui património da ACROBOMA, todos os bens móveis e imóveis atribuídos por terceiros, bem como os que a própria associação adquira.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Destino dos bens

Em caso de dissolução, a Assembleia Geral, decidirá, em simultâneo, o destino a dar aos bens da ACROBOMA.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Omissões

Em tudo quanto fica omisso a estes estatutos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Disuxai Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de 17 de Dezembro de 2015, lavrada de folhas 20 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número 189-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido Cartório, se procedeu na sociedade comercial por quotas limitadas denominada Disuxai Moçambique, Limitada, uma cessão de quota e alteração parcial do pacto social de seguinte forma:

Cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social

No dia dezassete de Dezembro de dois mil e quinze, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira classe a meu cargo, Fabião Djedje, técnico superior dos registos e do notariado N2, notário do referido cartório, perante mim compareceram como outorgantes:

Primeiro. Disuxai, Limitada, com sede em Portugal, neste acto representado pelos sócios Dionísio Miguel Vilhena Guerreiro, Abdul Chahamo Adamo Issufo Faquir Ibrahimo e Ercílio Santana Guimarães na qualidade de sócios da sociedade comercial por quotas denominado Disuxai Moçambique, Limitada, com o capital social de 150.000,00MT, constituída por escritura de um de Julho de dois mil e catorze, lavrada de folhas 25 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 175-B, deste mesmo cartório e nos termos das deliberações tomadas por reunião de assembleia geral extraordinária desta data que culminou com a acta avulsa número 01/2015.

Segundo. Dionísio Miguel Vilhena Guerreiro, casado, de nacionalidade portuguesa, natural de Santiago – do Cacém – Setúbal, Portugal e residente acidentalmente nesta cidade de Xai-Xai, portador do Passaporte n.º N155486, emitido aos 2 de Abril de 2014.

Terceiro. Abdul Chahamo Adamo Issufo Faquir Ibrahimo, casado, de nacionalidade moçambicana, natural e residente em Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 090101389384S, emitido aos 8 de Agosto de 2011.

Quarto. Ercílio Santana Guimarães, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Portimão – Portugal e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100269294B, emitido aos 7 de Junho de 2010.

Quinto. Rafael Anglada de Vicente, casado, de nacionalidade espanhola, natural de Madrid, acidentalmente residente nesta cidade, titular do Passaporte n.º AAK047226V, emitido aos 3 de Dezembro de 2014.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por apresentação dos documentos acima indicados e a qualidade e suficiência de poderes para este acto dos primeiro, segundo e terceiro outorgantes por apresentação da acta avulsa número 1/2015, documento cuja cópia fica a fazer parte deste acto.

Pelos primeiro, segundo e terceiro outorgantes foi dito:

Que por deliberação dos sócios em reunião de assembleia geral extraordinária que culminou com a acta supracitada admitiram a entrada de um novo sócio pela cedência de uma quota equivalente a 1% sobre o capital social pelo mesmo valor nominal, consequentemente do remanescente uma nova divisão de quotas dividindo em três partes desiguais sendo; Dionísio Miguel Vilhena Guerreiro com 3%, Abdul Chahamo Adamo Issufo Faquir Ibrahimo com 48% e Ercílio Santana Guimarães com 48%.

Pelo quarto outorgante foi dito:

Que aceita a presente cessão nos termos aqui exarados.

Por todos outorgantes foi dito que:

Em consequência da presente cessão de quotas e entrada de novos sócios, procedem a alteração parcial do pacto social, nomeadamente os artigos terceiro e quarto que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social integralmente realizado é de 150.000,00MT, (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas de valores nominais desiguais assim distribuídas:

a) Duas quotas equivalentes a 48% sobre o capital social cada, subscritas e realizadas pelos sócios Abdul Chahamo Adamo Issufo Faquir Ibrahimo, Ercílio Santana Guimarães;

b) Uma quota equivalente a 3% sobre o capital social realizada pelo sócio Dionísio Miguel Vilhena Guerreiro; e

c) Uma quota equivalente a 1% sobre o capital social, realizada pelo sócio Rafael Anglada de Vicente.

Números 2, 3 e 4 mantém-se.

.....

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidos pelos sócios; Abdul Chahamo Adamo Issufo Faquir Ibrahimo, Ercílio Santana Guimarães, desde já nomeados administradores.

Dois) Os sócios ou administradores, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente sem consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente a sociedade, em todos os actos e contractos sociais serão bastantes as assinaturas dos administradores ou de mandatário com poderes específicos para o efeito.

Quatro) Os sócios ou administrador poderão delegar os seus poderes em mandatário com poderes especialmente definidos no respectivo mandato.

Que tudo o não alterado mantém-se para todos efeitos o articulado do contrato social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 28 de Outubro de 2015. — O Técnico, *Ilegível.*

M.A.T Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos e tres mil, quatrocentos e sessenta e sete, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal, limitada denominada M.A.T Consulting - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio:Zeha Nadine Morand Cisse, maior, de nacionalidade burquinense, portadora do DIRE n.º zero três BF zero zero zero sete zero seis seis oito N, de dois de Outubro de dois mil e quinze, e válido até dois de Outubro de dois mil e dezasseis. Celebra entre si o presente contrato de sociedade, com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação M.A.T Consulting - Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro Muahivire, rua de Sofala, casa n.º 458, em Nampula.

Dois) Mediante simples deliberação da Administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

a) Prestação de serviços de consultoria;

b) Contabilidade e gestão financeira;

c) Administração de empresas;

d) Comércio a grosso e retalho.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente à uma quota da única sócia Zeha Nadine Morand Cisse correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem o direito a voto e nem a percepção de dividendos.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela única sócia Zeha Nadine Morand Cisse.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará comos herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 12 de Fevereiro de 2016. — O Conservador, *Ilegível.*

Wietc Wanfang Real Estate (Mozambique), Limitada

Adenda

Certifico, que para efeito de publicação que, por ter saído omisso no Suplemento do *Boletim da República,* III Série, n.º 32, de 16 de Março de 2016, no número um do artigo décimo segundo (Formas de obrigar a sociedade), onde lê-se: «é bastante a assinatura de um administrador», deve se ler: «são bastantes assinaturas conjuntas de dois administradores.»

Maputo, 6 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

Zualo Construção e Urbanização – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100668742 entidade legal supra constituída, por: Faizal Faustino Moster Saúte, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Homoíne e residente no bairro Nhagoia, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102459677C, emitido em vinte e oito de Agosto de dois mil e doze na cidade de Inhambane, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Zualo Construção e Urbanização – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Nhampossa, cidade de Inhambane.

Dois) por simples deliberação da assembleia geral, a sede social, poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto actividades de:

a) Prestação de serviços na área de topografia, parcelamento;

b) Construção civil, obras hidráulicas, estaleiros;

c) Consultoria e prestação de serviços em actividades de:

i) Fiscalização de obras de construção civil e hidráulicas;

j) Estudos e projectos;

k) Procurement, actividade de construção, reabilitação de edifícios públicos e privados.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se com outras pessoas jurídicas para formar sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações, bem como adquirir participações em sociedades com objecto diferente do acima referido.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (150.000,00MT), cento e cinquenta mil meticais, correspondente a 100% do capital pertencente ao único sócio: Faizal Faustino Moster Saúte.

Dois) A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares.

Três) Não são exigíveis suprimentos.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando os sócios que mantiver na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

a) Cessão de quotas com consentimento da sociedade;

b) Não realização de prestações suplementares.

ARTIGO NONO

Exclusão de sócios

A exclusão de sócios só é permitida nos casos previstos no Código Comercial e na legislação subsidiária.

CAPÍTULO III

Da representação

ARTIGO DÉCIMO

Representação

Um) A Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo único sócio Faizal Faustino Moster Saúte, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) O gerente poderá conferir os seus poderes a pessoas estranhas a sociedade por meio de credencial ou procuração caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e quotas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Aos lucros líquidos a apurar, cinco porcento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das duas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, trinta de Outubro de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível.*

Quinta Maloa Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100750848, uma entidade denominada Quinta Maloa Eventos, Limitada.

Entre:

Primeiro. Mariana Laura Dava, natural de Nhamavila/Xai-Xai, residente na Avenida da Frente de Libertação de Moçambique, n.º 284 portador do Bilhete de Identidade n.º 110100041266J, emitido aos 11 de Janeiro de 2010, válido até 11 de Janeiro de 2020;

Segundo. Arlete Quitéria Comissário Nkamate, natural da Beira, residente em Boane, Matola-Rio, Djuba, quarteirão 1, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010561521J, emitido aos 14 de Março de 2014, válido até 14 de Março de 2019;

Terceiro. Erlina Chanaze Comissário Gonçalves, natural de Maputo cidade, residente na Avenida Rua da Frente de Libertacao de Mocambique, n.º 284, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101003141I, emitido aos 7 de Julho de 2015 e válido até 7 de Julho de 2020.

Constituem entre sí, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Quinta Maloa Eventos, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Círculo de Mumemo, bairro de Agostinho Neto, distrito de Marracuene, província do Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando desde a data da celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) Organização de eventos culturais e comemorativos;

b) Prestação de serviços de arrendamento de espaço para realização de eventos;

c) Aluguer de equipamentos para realização de eventos;

d) Organização e acolhimento de conferências, seminários e workshops;

e) Participações em outras sociedades;

f) Consultoria; e

g) Intermediação.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas como o objecto principal, ou ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente nao vedado pela legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 30.000.00MT, (trinta mil meticais), e corresponde à soma de 3 quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de 27.000.00MT, (vinte e cinco mil e quinhentos meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente à sócia Mariana Laura Dava;

b) Uma quota, no valor nominal de 1.500.00MT, (mil e quinhentos meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente à sócia Arlete Quitéria Comissário Nkamate; e

c) Uma quota, no valor nominal de 1.500.00MT, (mil e quinhentos meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente à sócia Erlina Chanaze Comissário Gonçalves.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social na proporção da sua percentagem no capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão, divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixa prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem.

Quatro) Fica vedada a cessão da quota a terceiros, estranhos à sociedade.

Cinco) O valor da quota a ser alienada será fixado pela assembleia geral.

Seis) É nula toda a cessão, divisão, oneração e alienação de quotas que não observe o preceituado neste artigo.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa (90) dias, a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;

b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros em observância do disposto no artigo sétimo dos presentes estatutos.

Dois) O preço de amortização será pago em quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou os representantes legais do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos representa na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício anterior;

b) Decisão sobre a distribuição de lucros;

c) Nomeação dos titulares dos órgãos sociais e gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) É de exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo administrador, ou por qualquer membro da administração da sociedade por meio de fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer – se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, estando a assembleia geral legalmente constituída com a presença de 100% (cem porcento) do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um administrador que será o socio maioritario.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Três) O administrador pode constituir representantes e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador ou pela assinatura de terceiros a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficara vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

a) 5 % para uma reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá - lo:

b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar de tempo em tempo.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remuneração dos sócios)

Um) Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, todos os sócios terão direito a uma certa percentagem dos lucros da sociedade, na proporção do capital subscrito, referente ao exercício financeiro anterior, a ser definido pela assembleia geral.

Dois) A distribuição do referido montante deverá ser efectuada no ano seguinte, sendo os moldes de pagamento posteriormente definidos pela assembleia geral.

Três) As remunerações serão atribuídas a todos os sócios estando sujeitas ao imposto aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve -se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende da aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios, desde que de acordo com a lei.

Maputo, 28 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

Nbom – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100749327, uma sociedade denominada Nbom - Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Carlos Manuel de Menezes, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1074, 2.º andar, porta n.º 2, em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100510927 J, emitido aos 6 de Outubro de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e válido até 6 de Outubro de 2020.

CAPÍTULO I

Da firma, objecto social, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal e adopta a firma Nbom - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Nos termos definidos pelo sócio único a sociedade pode usar a marca pela qual é notoriamente conhecida dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviço na área de estética.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua José Mateus, n.º 164, 1.º andar, porta n.º 4, em Maputo.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio Carlos Manuel de Menezes.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por decisão do sócio único, mediante novas entradas por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) O sócio único poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ele fixadas.

CAPÍTULO III

Da representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único ou nos termos que forem por este decidido.

Dois) O sócio único detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliená-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Três) O sócio único nomeará gerentes e delegados com poderes de gestão para, em nome da sociedade, assinar, contratos, cheques, correspondência diversa e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade, junto das unidades de gestão existentes.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, concedendo tais poderes através de procuração.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único ou dos gerentes e delegados, estes últimos, nos estritos limites do seu mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, dissolução e liquidação)

A fusão, dissolução ou liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

Maputo, 28 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

EJA Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100718219, uma sociedade denominada EJA Investments, Limitada, entre:

Elton Donaldo João Fumo, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100533149A, emitido aos sete de Maio do ano dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

João Carlos Massavanhane, solteiro, natural de Johannesburg, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100253318B, emitido aos onze de Dezembro do ano dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo; e

Ailton Stelio Ângelo, solteiro, natural da cidade da Maputo, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100555889J, emitido aos quinze de outubro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo.

Constituem entre si, uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação EJA Investments, Limitada, tem a sua sede no bairro Sommerschield, na Kwame Nkurumah, casa n.º 27, distrito municipal Kampfumo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comércio geral, a retalho e a grosso com importação e exportação;

b) Prestação de serviços de organização de eventos, recursos humanos, gestão e outras áreas diversas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dezasseis mil meticais, correspondente à soma de três quotas:

a) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente ao sócio Elton Donaldo João Fumo, equivalente a trinta e três porcento do capital social;

b) Uma outra quota de cinco mil meticais, correspondente ao sócio Ailton Stelio Ângelo Uamusse, equivalente a trinta e três porcento do capital social; e

c) Uma outra quota de seis mil meticais, correspondente ao sócio João Carlos Massavanhane, equivalente a trinta e quatro porcento do capital social respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, João Carlos Massavanhane, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

Instituto Médio Politécnico de Relações Económicas, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100750646 uma sociedade denominada Instituto Médio Politécnico de Relações Económicas, S.A.

Nos termos dos artigos 90 e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Mozlegal partiners S.A., uma sociedade anónima de direito moçambicano com sede na Avenida Acordos de Lusaka n.º 1870 em Maputo, representada neste acto pelo seu administrador o senhor Herculano Alfredo Nhacudine, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100098846M, emitido aos 4 de Janeiro de 2013 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo;

Piscinas Belo Mar, Limitada, uma sociedade comercial por quotas com sede na cidade de Nacala Porto, província de Nampula, representada neste acto pelo seu administrador o senhor Herculano Alfredo Nhacudine, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100098846M, emitido aos 4 de Janeiro de 2013 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo;

Sandra Clara Pascoal Chauque, casada, maior, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200176970, emitido aos 7 de Janeiro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem uma sociedade anónima,

denominada Instituto Médio Politécnico de Relações Económicas, S.A., ou simplesmente IMPRE que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima e adopta a firma Instituto Médio Politécnico das Relações Económicas, S.A., ou simplesmente IMPRE, e rege-se pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala Porto, província de Nampula, podendo ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração, poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, decidir sobre a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de actividade de formação profissional e vocacional de técnicos do nível médio e superior, visando a criação e o aperfeiçoamento das suas competências profissionais nos vários domínios da actividade para que estes possam produzir, aplicar e difundir de forma criativa, eficaz e eficiente a ciência e a técnica ao serviço do desenvolvimento das organizações, do país e do mundo.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de um milhão de meticais, encontrando-se representado por mil acções nominativas, com o valor nominal de mil meticais cada, encontrando-se integralmente subscrito e realizado.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas por incorporação de reservas, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações ou suprimentos em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal

Três) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência, na proporção das acções que possuírem, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções e títulos)

Um) As acções deverão ser nominativas e livremente transmissíveis.

Dois) As acções poderão ser agrupadas em certificados representando mais do que uma acção que poderão, a qualquer momento, ser substituídas por certificados consolidados subdivididos.

Três) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são por conta do accionista que as solicite.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou meio mecânico.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência na transmissões de acções)

Um) Os accionistas gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções representativas do capital da sociedade, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do número um do presente artigo, o accionista que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, poderá faze-lo mediante entrega das acções ao novo accionista, após aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onera-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral deve identificar o número de acções a adquirir, alienar ou que por outra forma pretende dispor, a finalidade de operação, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas e demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto permaneçam à sociedade, as acções não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporações de reservas, se a assembleia não deliberar ao contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos do artigo oitavo destes estatutos, com as necessárias adaptações.

Cinco) No relatório anual do Conselho de Administração, deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas e alienadas ou oneradas, durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortizados, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Administração;
c) Conselho Fiscal ou Fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Excepto no que respeita aos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de dois anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade regularmente constituída representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar os accionistas que detiveram uma acção averbada a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções à data de oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem apenas fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, ou, ainda, por advogado ou administrador, que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e prazo determinado de validade da tal representação, por meio de procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
e) Deliberar sobre a contracção de dívidas com instituições financeiras e similares;
f) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por escrito, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a carta de convocação mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) A assembleia Geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, oitenta por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum deliberativo)

Um) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Só serão validas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a dois terços do capital social, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações que tenham por objecto:

a) A alteração dos estatutos da sociedade;
b) Atribuição de salários e regalias aos órgãos sociais;
c) Aprovação da fusão, consolidação, dissolução e falência da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local adverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões da assembleia geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Suspensão)

Um) Quando a assembleia geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por um número impar de membros efectivos, que poderá variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho de Administração indicará o respectivo presidente ou director-geral.

Três) A gestão diária da sociedade é exercida por um Director Executivo auxiliado por dois órgãos executivos, nomeadamente, a Direcção Pedagógica e a Direcção Administrativa e Financeira.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Poderes do conselho de administração)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

Um ponto um) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;

Um ponto dois) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;

Um ponto Três) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

Um ponto quatro) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

Um ponto cinco) E em geral qualquer acto cuja deliberação não caiba à assembleia geral, por força da lei ou dos presentes estatutos.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quinze dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local em Moçambique, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) O Conselho de Administração pode ainda reunir-se usando sistemas de comunicação de "vídeo ou teleconferência".

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente será necessário que pelo menos sessenta porcento dos seus membros estejam presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados. Porém, será exigido um voto favorável de pelo menos 80% dos votos para decisões para:

Três ponto um) Celebração de qualquer contrato (ou série de contratos) pela sociedade envolvendo pagamentos por ou para a sociedade durante a vigência do contrato (ou contratos) que atinja o equivalente em moeda local a USD 50.000,00 (Cinquenta mil dólares americanos) à taxa de câmbios de compras de divisas em vigor no banco mais usado pela sociedade na data ou nas datas de tal contrato ou séries de contrato.

Três ponto dois) Qualquer transacção entre a sociedade e pessoa relacionada (accionistas, administradores, trabalhadores e colaboradores bem como familiares directos, incluindo empresas com elas relacionadas) que exceda o equivalente em moeda local a USD 50.000,00 (cinquenta mil dólares americanos) à taxa de câmbios de compras de divisas em vigor no banco mais usado pela sociedade na data ou nas datas de tal contrato ou séries de contrato.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Direcção pedagógica)

Um) A Direcção Pedagógica é constituída pelo director pedagógico e os encarregados dos cursos, tem como missão:

a) Elaborar os planos de formação e garantir a sua implementação;
b) Supervisionar as acções dos docentes e garantir a qualidade das formações;
c) Propor ao Conselho de Administração a introdução de novos cursos e/ou acções e projectos de formação;
d) Emitir recomendações sobre aspectos pedagógicos;
e) Ratificar as propostas de alterações dos planos temáticos apresentados pelos docentes;
f) Efectuar a selecção de docentes entre vários candidatos;
g) Efectuar a avaliação dos docentes.

Dois) A Direcção Pedagógica reúne-se pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(direcção administrativa financeira)

Um) A Direcção Administrativa e Financeira é composta pelo Director Administrativo e Financeiro apoiado pelo Gestor Administrativo e Gestor de Serviços Gerais.

Dois) São funções da Direcção Administrativa e Financeira:

a) Elaborar o Projecto do Orçamento;
b) Exercer o controlo orçamental sobre as actividades;
c) Garantir a disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros para o funcionamento da sociedade;
d) Gerir os recursos humanos, materiais e financeiros da instituição;
e) Elaborar relatórios financeiros e de gestão;
f) Garantir a ligação entre os diferentes actores internos e externos que interagem com a sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração, do Director Administrativo e Financeiro ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que deverá ser um auditor, um contabilista, uma sociedade de auditora ou de contabilidade, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por um ou três membros.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser contabilista, auditores de contas ou sociedades de auditoria ou contabilidade devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, reúne-se pelo menos trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Três) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Aplicação dos resultados)

Um) Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

Um ponto um) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

Um ponto dois) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

Maputo, 4 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Pedidos:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 15.000,00MT
— As três séries por semestre 7.500,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries

I 7.500,00MT
II 3.750,00MT
III 3.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 3.750,00MT
II 1.875,00MT
III 1.875,00MT

Preço — 65,10 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.